



OBJETO: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades de diversas unidades administrativa do Município de Boa Viagem/CE;

PROCESSO LICITATÓRIO: PE.2025.05.30.001

EMPRESA VISTORIADA: GOOD EMPREENDIMENTO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 24.989.784/0001-90

ENDEREÇO: Rua Lourenço Lopes, 232, Centro, Alcântaras/CE, CEP: 62.120-000 – TEL: (88) 9.8821-1775

DATA DA VISITA: 24/06/2025

HORÁRIO DA VISITA: 16:15 PM

ASSUNTO: Verificação da estrutura, capacidade de execução e documentação.

PARECER TÉCNICO EM DILIGÊNCIA IN LOCO

02/2025

SUMÁRIO: 1. Relatório; 2. Pontos relevantes da questão; 3. Metodologia utilizada; 4. Resposta adequada a certame; 5. Conclusão.

1. Relatório

ROBERTO VITOR CAMPELO, Procurador Geral do Município de Boa Viagem/CE, foi designado a realizar **diligências in loco**, com a finalidade de suprir dúvidas em relação as irregularidades de estrutura física, capacidade de execução e endereços divergentes ao apresentado no certame PE.2025.05.30.00.

O presente relatório visa registrar as constatações realizadas durante diligência in loco, realizada **com fundamentos no art. 62, §1º da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

"§ 1º A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, bem como para esclarecer ou complementar a instrução do processo."

A necessidade da diligência surgiu diante de **denúncias e dúvidas técnicas e documentais relacionadas à efetiva capacidade da empresa classificada em 1º lugar de executar o objeto contratual**, notadamente em relação aos seguintes aspectos:

- Existência e adequação da **estrutura física** declarada nos documentos de habilitação;
- Existência e disponibilidade da **frota de veículos** oferecida na proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Regularidade da **documentação técnica e operacional** apresentada;
- **Conformidade entre os dados declarados pela empresa e a realidade operacional** identificada no local informado como sede.

Ressalta-se que a diligência não teve por objetivo inovar ou alterar critérios do edital, mas sim **verificar a veracidade e a aderência das informações já prestadas**, visando resguardar o interesse público e prevenir a celebração de contrato com empresa **sem capacidade comprovada de execução**.

2. Pontos relevantes

No curso da diligência in loco, foram objeto de verificação presencial, os seguintes aspectos estruturais e operacionais técnicos e administrativo:

2.1 - Estrutura Física:

Condizente com objeto

Deficiente

Em atendimento às exigências editalícias e com fundamento no poder - dever da Administração Pública de promover diligências para aferir a veracidade das informações prestadas na fase de habilitação, foi realizada vistoria técnica no endereço indicado pela empresa licitante como sua sede administrativa, conforme informado no CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento: Rua Lourenço Lopes, nº 232, Centro, Alcântaras/CE.

Durante a diligência, constatou-se que a estrutura física existente é absolutamente **INCOMPATÍVEL** com o objeto licitado – prestação de serviços de locação de veículos – e com a atividade econômica declarada pela empresa. As inconformidades verificadas são as seguintes:

- Desvio de endereço: a única estrutura vinculada à empresa foi encontrada no número 370 da mesma rua, e não no nº 232 indicado nos documentos apresentados. O local é de difícil localização, sem identificação visível e sem qualquer sinalização institucional compatível com o funcionamento de uma empresa em atividade;
- Ausência de estrutura operacional: não foram localizados veículos, equipamentos, materiais, computadores, recepção, pessoal administrativo, ou qualquer outro item que demonstre atividade empresarial em curso;
- Placa indicativa em estado de abandono, destoando do padrão mínimo esperado de uma empresa ativa, em desacordo com as exigências do edital;
- No endereço nº 232, local originalmente informado como sede oficial da empresa, funciona atividade completamente distinta, consistente na comercialização de ração para aves e pequenos animais, o que foi visualmente confirmado pelo servidor responsável pela diligência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



- Relato de moradores e comerciantes locais: foram ouvidas, informalmente, três pessoas residentes e/ou atuantes nas proximidades, as quais afirmaram que há mais de três meses não há qualquer movimentação de pessoas vinculadas à referida empresa no local. Todas declararam nunca ter visto funcionários ou veículos relacionados à empresa, levantando sérias dúvidas sobre a efetividade do funcionamento no endereço declarado. Embora as testemunhas tenham preferido não se identificar, demonstraram segurança ao relatar o abandono do ponto.

Diante das constatações, não se verifica qualquer comprovação de que o endereço informado seja, de fato, sede operacional da empresa, tampouco se vislumbra estrutura mínima que comprove a capacidade técnica e física para a execução do objeto licitado.

As informações inverídicas e/ou inconsistentes comprometem gravemente a idoneidade da proposta apresentada, violam os princípios da boa-fé objetiva, da veracidade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, restou evidenciado o descumprimento do inciso II do art. 62 da referida Lei, que exige a comprovação da qualificação técnico-operacional da empresa, incluindo instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato.

Diante do exposto, conclui-se que **a empresa não preenche os requisitos mínimos de habilitação**, razão pela qual recomenda-se sua inabilitação do certame, por infringência direta às normas legais e editalícias, sob pena de comprometer a lisura, a eficiência e a finalidade pública do procedimento licitatório.

2.2 - Frota de Veículos Disponível no Local:

- Condizente com objeto
 Deficiente

2.3 - Condições da Frota - Inoperância, Inatividade e Ausência de Comprovação Técnica

- Condizente com objeto
 Deficiente

2.4 - Documentação Técnica e Legal - Ausência de regularidade e inconsistência com edital:

- Condizente com objeto
 Deficiente

2.5 - Capacidade Operacional - Ausência de Comprovação Minima para Execução Contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Condizente com objeto

Deficiente

2.6 – Relatório Fotográfico da Visita in loco – Fotografias com legendas descriptivas:

RELATORIO DA ESTRUTURA FÍSICA DA EMPRESA ENDEREÇO CONSTATADA NO CNPJ E CONTRATO SOCIAL.



Imagen 01 – Endereço pesquisado no google maps (Endereço: Rua Lourenço Lopes, nº 232, Centro, Alcântaras/CE) – Data Visita: 24/06/2025

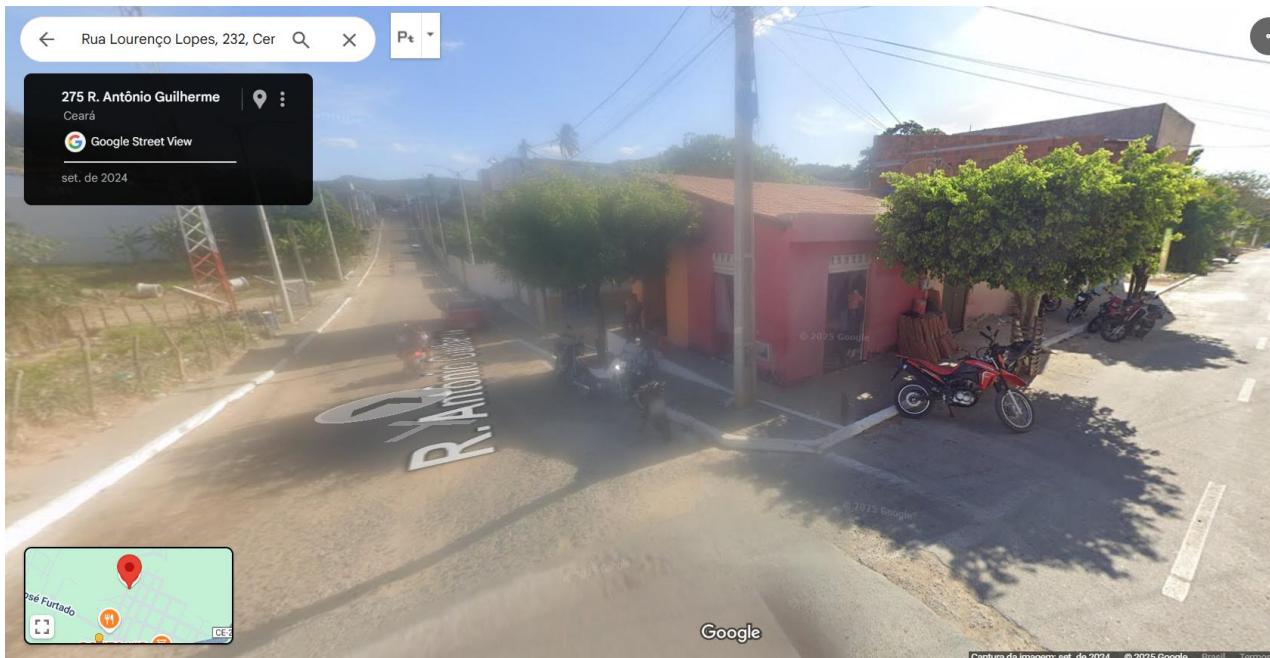


Imagen 02 – Numeração 232 visita pelo responsável (Endereço: Rua Lourenço Lopes, Centro, Alcântaras/CE) – Data Visita: 24/06/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



Imagen 03 – Fachada visita pelo Responsável – Numeração 370 (Endereço: Rua Lourenço Lopes, Centro, Alcântaras/CE) – Data Visita: 24/06/2025

As imagens acima foram registradas durante a diligência para comprovação das condições estruturais e operacionais da empresa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>



3. Parecer Técnico Conclusivo – Recomendação de Inabilitação de Licitante

Após a realização de diligência técnica in loco, constatou-se que a empresa **não atende** de forma integral às exigências previstas no edital, tampouco aos requisitos legais aplicáveis à habilitação no certame, revelando-se, portanto, **inapta** à continuidade no processo licitatório. Diante das irregularidades apuradas, recomenda-se sua imediata inabilitação.

3.1 - Justificativa Técnica

A visita técnica ao endereço constante nos documentos apresentados pela empresa (CNPJ, Contrato Social e Alvará de Funcionamento) revelou o seguinte cenário:

- Inexistência de atividade compatível com o objeto licitado no local indicado como sede oficial;
- Estrutura física precária e absolutamente incompatível com a natureza e a complexidade do contrato (locação de veículos);
- Exercício de atividade estranha ao objeto social;
- Frota de veículos não localizada no endereço cadastrado;
- Sem representante da empresa em horário comercial, o que reforça os indícios de sede fictícia.

3.2 - Fundamentação Legal

A diligência está respaldada no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a realizar verificações complementares, inclusive por meio de vistoria, com o objetivo de confirmar a veracidade das informações apresentadas pelo licitante.

De acordo com o art. 62 da mesma lei, a habilitação do licitante está condicionada à comprovação de, entre outros, os seguintes requisitos:

- Inciso II – Qualificação técnica;
- Inciso IV – Regularidade fiscal e trabalhista.

No presente caso, a empresa falhou em comprovar sua capacidade técnica e operacional, infringindo diretamente os requisitos previstos nos dispositivos acima citados, bem como os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e imparcialidade, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, a constatação de sede inexistente ou fictícia configura violação ao princípio da veracidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), podendo ensejar responsabilidade por falsidade ideológica ou tentativa de fraude, nos termos do art. 156 da referida lei, caso comprovada a má-fé.



3.3 - Recomendações Finais

Diante das irregularidades identificadas, recomenda-se à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica a adoção das seguintes providências:

1. Caso reste configurada má-fé ou falsidade nas informações prestadas, comunicar o fato ao setor competente para apuração de eventuais sanções administrativas, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
2. Assegurar, com tais medidas, a preservação do interesse público, a regularidade do procedimento licitatório e a eficiência na futura execução contratual, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa nos termos da lei.

Conclusão Final:

Diante do exposto e das evidências técnicas e legais apresentadas, opina-se pela inabilitação da empresa no presente certame, considerando o não atendimento aos requisitos legais de habilitação, a insuficiência da estrutura operacional e os fortes indícios de irregularidade cadastral e documental.

Este parecer está à disposição para esclarecimentos adicionais.

Boa Viagem/CE, 27 de junho de 2025.

ROBERTO VITOR CAMPELO
Procurador Jurídico
PORTARIA Nº 02.01.010/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - CE.

CNPJ N° 07.963.515/0001-36 | CGF N° 06.920.307-5

Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000

Tel.: 88 9.8179-4967 | E-mail: pmbv_oficial@hotmail.com | Site:

<https://www.boaviagem.ce.gov.br>